



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Processo: TC 2348/989/17-9

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV

Município: Piracaia

Matéria em exame: Balanço geral

Exercício: 2017

Dirigente: Osmar Giudice
CPF n° 029.919.458-26

Período(s): 1º.1.2017 a 31.12.2017.

Comitê de Investimentos:

Membro 1: Osmar Giudice
Cargo: Superintendente
CPF n° 029.919.458-26

Membro 2: Rosalina Carvalho de Melo Fialho
Cargo: Secretária Escolar
CPF n° 137.641.2138-18

Membro 3: Vera Lúcia Ferreira Camargo
Cargo: Assistente Social
CPF n° 047.553.578-29

Membro 4: Maria Lucia Herdade Carvalho
Cargo: Diretora De Escola
CPF n° 147.270.768-02

Membro 5: Roberto Bueno
Cargo: Contínuo
CPF n° 147.270.578-59

Auditor: Dr. Antonio Carlos dos Santos

Instrução por: UR.7 / DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Senhora Diretora Técnica de Divisão, Respondendo pela UR-7,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, SIAP e PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. OSMAR GIUDICE, responsável pelas contas em exame (Ofício doc. 1).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08 e organizada pela Lei n.º 2.522/2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Nos dias atuais, esse ordenamento foi revogado pelas Leis n.º 2.912, de 28 de julho de 2017, e n.º 2.917, de 11 de outubro de 2017, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal. Tanto a Lei de Criação e subsequentes alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos consultados *in loco* e disponíveis no sítio eletrônico do órgão. Doc. 1.1-Lei N.º 2.912-2017 e Doc. 1.2-Lei N.º 2.917-2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 2 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que até 28/07/2017¹, a presidência do Regime de Previdência era exercida pelo Superintendente, a partir de nomeação feita pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo cargo deveria obrigatoriamente ser preenchido por servidor do quadro de provimento efetivo (estatutário), para mandato de 02 anos, permitidas reconduções.

Com as alterações introduzidas da Lei n° 2.912/2017 (art. 87), posteriormente alterada pela Lei n° 2.917/2017², revogou-se no ordenamento municipal a limitação de 02 anos para o mandato e a necessária recondução (Docs.1.1 e 1.2).

Todavia, a Superintendência do Regime de Previdência continuou sob a responsabilidade do Superintendente, cuja nomeação manteve-se a cargo do Prefeito, a ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município, estável, dentre pessoas de reconhecida capacidade.

A remuneração da direção do Instituto foi fixada pelos anexos I e II da supramencionada lei, enquanto que a do Comitê permaneceu fixada no art. 113 c.c § 1° da Lei Complementar Municipal n° 75/2011 (doc.3). Tais remunerações foram revisadas pela Lei n° 2.864/2017, que estabeleceu um reajuste de 6,28% aos servidores municipais, abrangendo, portanto, os membros do Regime de Previdência. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (Doc.4).

¹ Lei Municipal nº 2.522/2009, artigos 93 e 94.

² Segundo suas disposições, foram alterados apenas os parágrafos 2° e 3° do art. 87, da Lei n° 2.912, de 27 de julho de 2017, e o Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social (art. 85 e 89 da Lei Municipal nº 2.912/2017), são órgãos da Entidade:

- Superintendência
- Conselho Administrativo
- Conselho Fiscal

A.2.1- SUPERINTENDÊNCIA

O órgão apresentou, conforme documentos inseridos no doc. 5, os nomes e demais qualificações dos membros da Superintendência, constituída com base no art. 87 da Lei Municipal nº 2.912/2017:

Superintendência de 01/01/2017 a 31/12/2017			
CPF	NOME	Função	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO
029.919.458-26	Osmar Giudice	Superintendente	Gestor de RPPS nº 447APIMEC CPA 20 ANBIMA Téc. Administração de Empresas
137.641.2138-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Coordenadora Administrativa e de Seguridade	Gestora RPPS nº 942 APIMEC CPA 10 ANBIMA - Pós Graduação em Gestão Financeira
154.691.258-40	Márcia Soares da Cunha	Coordenadora Financeira	Contadora CRC SP-31.4459/0-3

A.2.2- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata anexada eletronicamente no doc.7.

O órgão identificou também os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (doc.6):

Conselho Fiscal			
CPF	Nome	Formação	Origem
113.329.298-42	Ana Lúcia Léo Vieira da Silva	Assistente Social	Eleita
187.789.588-14	Valter Aparecido de Moraes	Ensino Médio	Eleito
279.205.968-07	Prescilla Bueno Pinheiro	Bacharel em Serviço Social	Indicada PMP
108.712.658-42	Alexandre Mendes da Cunha	Tec. Contabilidade	Indicado PMP
039.627.378-55	Margareth Aparecida Lucindo de Oliveira	Pedagoga	Indicada PIRAPREV
262.895.018-95	Mônica Nascimento Fernandes	Ensino Médio	Indicada Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 97 da Lei Municipal nº 2.912/2017), compõe-se de até 05 integrantes e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;
- II. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
- III. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- IV. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis;

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.3 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas em ata, conforme doc.8.

As aplicações contam ainda com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou ainda os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (doc.6):

Conselho Administrativo			
CPF	Nome	Formação	Origem
385.695.308-62	Júlio César Ferreira Gama Rocha	Ensino Médio Técnico Informática	Eleito
152.226.418-30	Maria Aparecida Dutra Campelo	Pedagoga	Eleita
152.226.418-30	Luciano Afaz de Oliveira	Psicólogo	Eleito
962.599.228-68	Wanderley Fialho	Tec. Contabilidade	Indicado PMP
365.755.418-10	Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira	Tec. Gestão Financeira	Indicado PMP
094.192.968-06	Luzia das Graças de Oliveira Nascimento	Ensino Médio	Indicada PMP
186.869.078-49	Norberto Lapelegrini	Tec. Contabilidade	Indicado PIRAPREV
297.270.568-81	Marcelo Tadeu de Souza	Bacharel em Direito	Indicado Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Conforme art. 93 da Lei Municipal nº 2.912/2017, o Conselho de Administração poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

- I. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
- II. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- III. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
- IV. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem, experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

A.2.4 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, de acordo com os docs.9 e 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

Conselho Fiscal 01/01/2016 a 04/12/2016			
CPF	NOME	Certificação	Vínculo
137.641.2138-18	Rosalina Carvalho de Melo Fialho	Gestora RPPS nº 942 APIMEC CPA 10 ANBIMA	Efetiva
047.553.578-29	Vera Lúcia Ferreira Camargo	CPA 10 ANBIMA	Efetiva
085.173.198-85	Maria Nazaré Leite de Oliveira	CPA 10 ANBIMA	Efetiva
147.270.768-02	Maria Lucia Herdade Carvalho	CPA 10 ANBIMA	Efetiva
029.919.458-26	Osmar Giudice	Gestor de RPPS nº 447APIMEC CPA 20 ANBIMA	Efetivo
147.270.578-59	Roberto Bueno	CPA 10 ANBIMA e CGRPPS nº 941 APIMEC	Efetivo

*Certificações e Decretos de nomeação:

Doc. 3 - Decreto Nº 3821-2013 (Comitê de Investimentos)

Doc. 3.1 - Decreto Nº4108-2015 (Comitê de Investimentos)

Doc. 3.2 - Portaria 7.210-2015 (nomeia Comitê Investimentos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3.821/2013, alterado pelo Decreto nº 4.108/2015, é composto:

1- "Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais - Certificado Profissional CPA - 10 conferido pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social".

Analisando a documentação apresentada, constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Instituto.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (atas - docs. 11 e 57).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26, é habilitado para esse fim (declaração e certificado doc. 9 e 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Segundo os artigos 92, inciso XXIII, e 96, inciso III, da Lei nº 2.912/2017, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas, em conjunto, pelo Superintendente do Instituto de Previdência e pelo Presidente do Conselho Administrativo, docs. 1.1 e 53, conforme segue:

Nome	Osmar Giudice
RG	12.644.656-8
CPF	029.919.458-26
Endereço Completo	Rua Japão nº 43, Centro. Piracaia/SP
Cargo	Superintendente
Período de Atuação	Indeterminado, conforme art. 87 da Lei nº 2.912/2017, alterado pela Lei nº 2.917/2017. Nomeação pela Portaria 7.210/2015.

Nome	Lafaiete Fábio de Oliveira
RG	40.646.326-8
CPF	365.755.418-10
Endereço Completo	Avenida Valentim Del Nero nº 306. Bairro Catiguá. Piracaia/SP
Cargo	Presidente do Conselho Administrativo
Período de Atuação	2 anos, admitida a recondução, com base no art. 93 da Lei nº 2.912/2017 e Decreto nº 4.266/2016. Biênio 2016 a 2018: de 05/12/2016 a 05/12/2017 e de 05/12/2017 a 05/12/2018.

Docs. 6.1 e 6.2.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS (docs. 1.3 e 1.4)

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	5.910.000,00	2.426.259,12	-58,95%	30,97%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	4.800.000,00	5.408.144,43	12,67%	69,03%
Subtotal das Receitas	10.710.000,00	7.834.403,55		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	10.710.000,00	7.834.403,55		100,00%
Déficit de arrecadação		2.875.596,45	-26,85%	36,70%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	4.208.000,00	3.517.525,13	-16,41%	97,49%
Despesas de Capital	96.209,00	90.404,00	-6,03%	2,51%
Reserva de Contingência	6.405.791,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	10.710.000,00	3.607.929,13		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	10.710.000,00	3.607.929,13		100,00%
Economia Orçamentária		7.102.070,87	-66,31%	196,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	4.226.474,42		53,95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2016	Superávit de	R\$	12.147.870,92	79,10%
2015	Superávit de	R\$	8.691.792,78	79,31%
2014	Superávit de	R\$	6.784.518,47	75,31%

B.1.1 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	51.039.587,38	62.471.333,29	22,40%
Econômico	(2.112.998,65)	(5.274.179,24)	149,61%
Patrimonial	6.641.178,08	1.563.294,98	-76,46%

B.1.2 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e do registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2015	2016	2017
Patronal	2.319.475,23	2.699.315,69	2.917.745,51
Segurados	2.064.777,38	2.248.617,57	2.380.880,93
Compensação previdenciária	36.788,67	77.504,51	45.196,84
Rendimentos de aplicações	4.997.474,63	8.160.225,37	8.282.507,20
Parcelamento de dívidas	9.055,06	167.493,35	184.403,74
Aportes	1.488.878,11	1.991.807,37	2.304.946,99
Outras	42.291,53	12.877,14	1.229,54
Total	10.958.740,61	15.357.841,00	16.116.910,75

B.1.2.1 - PARCELAMENTOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV é credor junto à Prefeitura Municipal da quantia de R\$ 694.709,65, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no período de 07/2015 a 10/2015 (AUTORIZAÇÃO DO PARCELAMENTO: Lei Municipal nº 2522/2009, de 08/12/2009 (artigo 20), bem como Portaria MPS nº 402/2008 atualizada pelas PORTARIAS MPS N°S 21/2013 e 307/2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Para quitar tal valor foram firmados 2 acordos - ACORDO CADPREV N^{os} 756 e 884 - nos montantes de R\$ 266.486,12 e R\$ 428.223,53, respectivamente, a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.441,44 e R\$ 7.137,06, atualizadas conforme Cláusula Terceira de cada um dos contratos.

Demonstramos abaixo a situação destes haveres:

Saldo do exercício anterior	R\$ 518.161,24
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 184.403,74
(+) Reparcimentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 333.757,50

Arquivos:

Doc. 16 - Parcelamentos - Lei N^o 2.522-2009

Doc. 16.1 - Acordo CADPREV 00756-2015

Doc. 16.2 - Acordo CADPREV N^o 00884-2015

Diante do exposto, verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 17 novas aposentadorias, cuja matéria está sendo tratada em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2017 era de **886** servidores (docs. 25 a 25.5), segregados conforme tabela abaixo.

	2017
ATIVOS*	742
INATIVOS	113
PENSIONISTAS	31
OUTROS**	0

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS: Prefeitura=731 e Câmara=11

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



No que tange a concessão dos benefícios, as alterações promovidas pelas Leis nº 2.912, de 28 de julho de 2017, e nº 2.917, de 11 de outubro de 2017 (que revogaram a Lei nº 2.522/2009), não tiveram o condão de afetar direitos previdenciários, vez que as modificações inseridas atingiram a estrutura administrativa do regime.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2014	2015	2016
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	25.837.402,54	27.838.195,64	27.847.746,88
Exercícios das Desp. Adm.	2015	2016	2017
Despesas administrativas: total	402.188,73	442.842,86	514.555,98
Percentual apurado	1,56%	1,59%	1,85%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados (Doc. 31).

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

O Instituto conta com Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) em vigor até 25/01/2021 e adotou sistemas de backup para garantia e segurança de seus dados (Doc. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do AudeSP IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

<u>01</u>	<u>Contrato n.º:</u>	03/2017
	<u>Data:</u>	17/02/2017
	<u>Contratada:</u>	LDB Consultoria Financeira Ltda. EPP
	<u>CNPJ:</u>	26.341.935/0001-25
	<u>Valor:</u>	R\$ 7.080,00 (R\$ 590,00 mensais)
	<u>Objeto:</u>	Prestação de serviços de consultoria financeira
	<u>Prazo:</u>	12 meses, prorrogável por igual período
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa (Processo nº 03/2017)
	<u>Registro CVM:</u>	Sim

Os relatórios fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (docs. 38.1 a 38.12) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável), conforme doc. 1.3.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

O Instituto não dispõe de quadro próprio de servidores, restando seu corpo técnico estruturado a partir de servidores efetivos estatutários atualmente cedidos pela Prefeitura Municipal.

Todavia, com a reestruturação administrativa introduzida pela Lei nº 2.912/2017, alterada pela Lei nº 2.917/2017, o IPSPMP-PIRAPREV poderá contar também com quadro composto por servidores efetivos, admitidos especialmente para o atendimento de suas finalidades, mas que não tiveram provimento no órgão até o momento de nossa fiscalização.

Conforme descritivo inserido no Anexo II do novel ordenamento, assim poderá ser composto o corpo funcional do IPSPMP-PIRAPREV:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Anexo II
Tabela Descritiva e Quantitativa

Quadro Funcional	Quantidade	Padrão
Auxiliar Administrativo	03	III
Auxiliar de Seguridade	03	III
Auxiliar Financeiro	03	III
Contador	01	VI
Servente Geral	01	II
Procurador Jurídico	01	VII

Funções de Confiança		
Chefe do Núcleo de Seguridade	01	V
Chefe do Núcleo de Finanças	01	V
Chefe do Núcleo Administrativo	01	V
Coordenador Administrativo	01	VII
Coordenador de Seguridade	01	VII
Coordenador Financeiro	01	VII
Superintendente	01	VIII

Fonte: Lei Municipal nº 2.917/2017

Em 2017, atuaram em cessão no Instituto os seguintes servidores:

Osmar Giudice	Superintendente	Gestor de RPPS nº 447 APIMEC CPA 10 e CPA 20 ANBIMA
Rosalina Carvalho Melo Fialho	Coordenadora Administrativa e de Seguridade	Gestora RPPS nº 942 APIMEC CPA 10 ANBIMA
Márcia Soares da Cunha	Coordenadora Financeira	Contadora CRC 1SP314459/0-3

Doc. 46 - Certificações do corpo funcional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPPS em	Situação Atuarial	Valor R\$
2018	Déficit	8.395.692,15
2017	Déficit	7.518.456,17*
2016	Déficit	4.534.477,31
2015	Déficit	18.220.701,74

*Parecer retificado Docs. 48.1

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS em 2017:

	Descrição*	Implementado	
		Sim	Não
a)	Alíquotas suplementares fixas: realização de contribuições suplementares num montante mensal não inferior a 13,72% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 22 anos (2017 a 2038).		X
b)	Alíquotas suplementares crescentes: realização de contribuições suplementares num montante mensal sobre o total da folha de pessoal em atividade (2017 a 2038).	X	
c)	Aportes anuais em valores fixados em tabela cujo custo poderá ser pago através de "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente.		X

indicado no Parecer Atuarial data-base 31/12/2016 - Doc. 48.1.

Doc. 48.3 - Decreto N° 4.348-2017 - adoção de medidas

Doc. 48.4 - Decreto N° 4.510-2018 - adoção de medidas

*A descrição foi baseada no item **12.1.1.2-OPÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT**. Observamos que, dentre as **opções** de equalização do déficit apresentadas pelo Atuário, o município não adotou as medidas inseridas nos itens A e C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte do órgão municipal, custeados a partir de alíquota suplementar, no montante de R\$ 2.304.946,99 para equacionamento do déficit atuarial.

Constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue à SPSS em 2018 (doc. 48.2), elaborado pela empresa LDB CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP - CNPJ. 26.262.902/0001-90³:

1. Divergência entre o número de servidores registrado na avaliação atuarial em relação à população informada pelo Instituto.

De acordo com os dados fornecidos pela Administração do IPMSP-PIRAPREV, o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2017 era de **886**, segregados da seguinte forma:

	2017
ATIVOS*	742
INATIVOS	113
PENSIONISTAS	31
OUTROS**	0

Fonte: docs. 25 a 25.5

Todavia, verificando a avaliação atuarial feita pela LDB CONSULTORIA ATUARIAL (imagem abaixo), identificamos que a população coberta na qual a consultora baseou sua estatística fora de apenas **855** servidores, dentre ativos e inativos de ambos os sexos, o que não condiz com os números encontrados no Instituto.

ANEXO III – ESTATÍSTICAS – PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Anexo referente às estatísticas do Plano tem como objetivo demonstrar as observações realizadas em relação à Base de Dados e que serão demonstradas no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA. Seguem abaixo os gráficos analíticos referentes à atual população de servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência Social.

1) ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO SEGURADA

TABELA 5. DISTRIBUIÇÃO GERAL DA POPULAÇÃO

Situação da População coberta	Quantidade		Remuneração média (R\$)		Idade média	
	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino
Ativos	491	219	R\$ 2.399,00	R\$ 2.379,97	43,32	46,44
Aposentados por Tempo de Contribuição	37	36	R\$ 2.325,64	R\$ 1.908,22	61,19	70,89
Aposentados por idade	14	14	R\$ 1.057,07	R\$ 1.012,03	67,36	71,93
Aposentados - Compulsória	0	4	R\$ 0,00	R\$ 1.558,13	0,00	78,50
Aposentados por Invalidez	4	4	R\$ 1.490,34	R\$ 956,52	52,50	54,00
Pensionistas	29	3	R\$ 1.354,92	R\$ 3.195,44	65,69	54,33

Fonte: Doc. 48.2 - Avaliação Atuarial data base 31/12/2017 entregue em 2018

³ Dispensa de Licitação 01/2018 – Contrato s/nº, assinado em 07/02/2018. Arquivo doc. 49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Diante do exposto, é possível a conclusão de que as projeções do atuário levaram em consideração um contingente de servidores **inferior em 31 pessoas** à população registrada pelo Instituto, o que em nosso entendimento pode ter induzido a subavaliação do déficit atuarial existente no município, já que a massa fechada de segurados serve de subsídio ao seu cálculo, segundo esclarecido no próprio parecer⁴.

E dado que a avaliação atuarial, em caso de déficit, impõe ao ente a adoção de plano de amortização para o seu equacionamento, como determina a Portaria MPS nº 403/2008⁵, é possível também questionar se o atual custeio adotado pela Legislação Municipal de Piracaia de fato atende às reais necessidades de reequilíbrio defendidas por esta norma e pela Lei Federal nº 9.717/98⁶, já que as alíquotas praticadas a partir de então podem igualmente estar equivocadas.

⁴ **Doc. 48.2 – Avaliação Atuarial data-base 31/12/2017:**

“ Observa-se pela Projeção Atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e com o Plano de Amortização vigente, bem como na rentabilidade auferida pelo patrimônio pelos próximos 41 anos.

Salienta-se, ainda, que para a referida projeção foram considerados todos os benefícios oferecidos pelo RPPS sendo financiados pelo regime financeiro de capitalização.

Vale ressaltar que se tratam de cálculos considerando uma massa fechada de segurados. O intuito de se realizar tais cálculos é buscar saber se o patrimônio atual, somado às contribuições futuras, será suficiente para arcar com todos os benefícios futuros, com base nas hipóteses atuariais adotadas. Sabe-se que na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. As reavaliações têm também como objetivo observar se as premissas adotadas estão adequadas ou não à realidade da massa de segurados”. (grifo nosso)

⁵ **Portaria MPS nº 403/2008**

Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

⁶ **Lei Federal nº 9.717/98**

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais; (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Além destes aspectos, é oportuno lembrar ao órgão que a assunção de despesas inconsistentes com as realmente devidas podem ensejar o descumprimento das obrigações relacionadas ao seu planejamento, visto que sujeitaria o orçamento a revisões desnecessárias, levando ainda o Administrador Público a infringir as disposições do art. 1º, §1º, da LRF, bem como os princípios da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64), da legalidade e da eficiência administrativa, erigidos no art. 37 da Constituição da República.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (doc. 60 e 38.12), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do IPMSP-PIRAPREV no exercício em exame foi da ordem de **12,96%**, que correspondeu a uma extrapolação de 4,42% da meta atuarial de 8,54%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/16 era de R\$ **51.286.415,77** e em 31/12/17 era de R\$ **62.525.733,49** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo ou negativo foi da ordem de R\$ **7.205.271,49** (doc. 60 a 60.2).

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/17:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	50.338.290,61
Segmento de Renda Variável	12.059.079,13
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	68.554,74
Total de Investimentos	62.465.924,48
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.155.492,00

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (doc. 7, 8 e 11).

Na análise amostral dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade (doc. 67), emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na [Lei Federal n.º 9.717/98](#).

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal conforme a seguir: TC 9021/989/17 (Controle de prazos das Resoluções e Instruções).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR. 7



Exercício: 2012	TC nº: 3288/026/12	DOE: 30/03/2016	Data do Trânsito em julgado: 20/04/2016
Recomendações: - Evitar a reincidência de atraso na entrega de dados a este Tribunal			

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	1550/989/16	Em trâmite
2015	5179/989/15	Em trâmite
2014	1399/026/14	Regular com ressalva

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- Item D.5:** Déficit Atuarial da ordem de R\$ 8.395.692,15 (data-base 31/12/2017); Divergência entre os números população de servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMSP-PIRAPREV, descrita pelo atuário, em relação ao informado pelo Instituto, evidenciando descumprimento da Portaria MPS n.º 403/2008 e da Lei Federal n.º 9.717/98, assim como ao art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do princípio da evidenciação contábil erigido no art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- Item D.8:** Descumprimento da LC n.º 709/93 (Lei Orgânica do TCESP).

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.7.2 - São José dos Campos, em 01 de agosto de 2018.

Geisla Aparecida Finotelo Pizzoleto
Chefe Técnica da Fiscalização Substituta